



CHECKLIST

BUSCA E APREENSÃO EXTRAJUDICIAL DE BEM MÓVEL

Consolidação da Propriedade Fiduciária · RTD · CL-BA

DL 911/69 · Lei 14.711/2023 · Provimento CNJ 196/2025 · STF ADI 7.601/2025

FASES INCLUÍDAS:

FASE 1	Pré-Requisitos — antes de protocolar o requerimento de B&A
FASE 2	Providências Registras e de Publicidade do RTD
FASE 3	Pré-Diligência — preparação antes de sair para campo
FASE 4	Diligência de Apreensão em Campo
FASE 5	Auto de Apreensão e Atos Pós-Diligência
FASE 6	Reversão — direito do devedor (5 dias úteis)
FASE 7	Encerramento do Processo
FICHA	Controle de Prazos e Registro da Diligência

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Protocolo / Nº RTD:	_____	Data Abertura:	_____
Credor Fiduciário:	_____	CPF / CNPJ:	_____
Devedor Fiduciante:	_____	CPF:	_____
Bem (descrição):	_____	Placa / Chassi / Série:	_____
Valor da Dívida Consolidada:	_____	Data Consolidação:	_____
Endereço do Bem (localizado):	_____	Município / UF:	_____
Credor responsável pela diligência:	_____	Tel./WhatsApp:	_____

1

PRÉ-REQUISITOS

Verificar antes de aceitar o requerimento de B&A; - Arts. 8º-C e 8º-B, DL 911/69 - Arts. 397-AG e 397-H, Prov. CNJ 196/2025

A busca e apreensão extrajudicial somente pode ser requerida **após a consolidação da propriedade** em favor do credor fiduciário. Verificar todos os requisitos abaixo antes de protocolar qualquer ato.

1A — Verificações sobre a Consolidação da Propriedade

- 1 Confirmar que a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE foi averbada neste RTD em favor do credor fiduciário, em razão do inadimplemento do devedor.
Sem a consolidação prévia, a B&A; não pode ser instaurada. O credor não pode requerer a B&A; "em paralelo" à consolidação: a consolidação é etapa anterior e necessária.
Art. 8º-C, caput, DL 911/69 + Art. 397-AG, Prov. CNJ 196/2025 **OBRIGATÓRIO**
- 2 Confirmar que o devedor **NÃO** entregou o bem voluntariamente no prazo de 20 dias corridos após a notificação.
Se entregou voluntariamente: não há B&A; — o credor já detém o bem. Averbar apenas a entrega voluntária e a consolidação.
Art. 8º-B, §11, DL 911/69 **OBRIGATÓRIO**
- 3 Verificar se **NÃO** há ação judicial em curso sobre o mesmo contrato.
Ação judicial prévia não desistida pelo credor = via extrajudicial bloqueada. Se houver ação em curso e o credor não tiver desistido: RECUSAR.
Art. 397-H, §1º, Prov. CNJ 196/2025 **ATENÇÃO**
- 4 Confirmar que **NÃO** há menor ou incapaz como interessado no processo.
Presença de incapaz ou menor = IMPEDIMENTO ABSOLUTO. Somente via judicial.
Art. 397-H, §2º, Prov. CNJ 196/2025 **ATENÇÃO**
- 5 Verificar se o credor ou mandatário já LOCALIZOU o bem e pode informar ao RTD o endereço onde ele se encontra.
A localização do bem é responsabilidade do credor ou de seus mandatários (inclusive empresas especializadas). O RTD não tem obrigação de localizar o bem.
Art. 8º-C, §§4-5, DL 911/69 + Art. 397-AI, caput, Prov. 196/2025 **OBRIGATÓRIO**
- 6 Verificar se o bem está em posse de TERCEIRO alheio ao contrato.
Bem em posse de terceiro + contrato NÃO registrado no RTD: a B&A; não pode ser realizada contra o terceiro. Bem em posse de terceiro + contrato JÁ registrado: pode, mas se o terceiro recusar a entrega, lavrar certidão e encaminhar ao Judiciário. Se bem com terceiro e contrato sem registro: NÃO realizar a apreensão.
Art. 397-K, §§3-5, Prov. CNJ 196/2025 **ATENÇÃO**

1B — Verificações sobre o Local da Apreensão (STF ADI 7.601/2025)

■ STF — Plenário | ADI 7.601, 7.608 e 7.600/DF | Rel. Min. Dias Toffoli | 01/07/2025 | Info 1184 **Tese:** São constitucionais os procedimentos extrajudiciais da Lei 14.711/2023, mas nas diligências de B&A; devem ser obrigatoriamente assegurados: inviolabilidade domiciliar, vedação à violência privada, vida privada, honra, imagem, sigilo de dados, dignidade humana e autonomia da vontade. **Impacto prático:** O Oficial deve verificar ANTES da diligência se o local é compatível. Diligência em domicílio sem autorização ou ordem judicial = nulidade + responsabilidade do Oficial.

Classificar o local onde o bem se encontra:

(a) LOCAL PÚBLICO: rua, estacionamento público, calçada → PERMITIDO. (b) LOCAL PRIVADO DE ACESSO GERAL: shopping, posto, supermercado → PERMITIDO (com ciência do gerente). (c) LOCAL PRIVADO FECHADO COM AUTORIZAÇÃO: garagem, terreno, empresa → PERMITIDO com autorização verbal documentada. (d) RESIDÊNCIA / DOMICÍLIO SEM AUTORIZAÇÃO → PROIBIDO. Apreensão em domicílio sem autorização ou ordem judicial: crime de violação de domicílio (art. 150, CP) + nulidade do ato.

Art. 5º, XI, CF + STF ADI 7.601/2025 + Art. 397-AI, §5º, Prov. 196/2025

ATENÇÃO

2

PROVIDÊNCIAS REGISTRAS E DE PUBLICIDADE DO RTD

Imediatamente após receber o requerimento de B&A; - Arts. 397-AH e 397-AG, Prov. CNJ 196/2025

2A — Protocolo e Registro do Requerimento

- 8 Protocolar o requerimento de B&A; no sistema e lançar no módulo da Central RTDPJ Brasil (SERP). O protocolo tem efeito de PRENOTAÇÃO.
Art. 397-R, par. único + Art. 397-AG, Prov. CNJ 196/2025 **OBRIGATÓRIO**
- 9 Verificar se o requerimento de B&A; contém: (I) confirmação de que o bem não foi entregue; (II) valor total atualizado da dívida consolidada; (III) planilha de evolução atualizada; (IV) informação sobre a localização do bem.
Se faltarem informações: notificar o credor para emendar em 10 dias corridos.
Art. 397-AG + Art. 397-U, Prov. CNJ 196/2025 **OBRIGATÓRIO**
- 10 Averbar o requerimento de B&A; no registro do contrato (ou da notificação, se o contrato não estiver registrado no RTD).
Art. 397-AH + Art. 397-M, Prov. CNJ 196/2025 **OBRIGATÓRIO**

2B — Restrições no RENAVAM e Órgãos Registras

- 11 Para VEÍCULOS: lançar restrição de CIRCULAÇÃO e TRANSFERÊNCIA no RENAVAM.
Verificar se o RTD tem acesso ao sistema RENAVAM. Se não: ofício ao DETRAN estadual. A restrição impede que o devedor circule, transfira ou venda o veículo.
Art. 397-AH, I, Prov. CNJ 196/2025 + Art. 8º-C, §2º, I, DL 911/69 **OBRIGATÓRIO**
- 12 Comunicar órgãos registras competentes para averbação da indisponibilidade do bem conforme o tipo:
Veículos → DETRAN/RENAVAM; Embarcações → Capitania dos Portos; Aeronaves → ANAC; Máquinas registradas → RFMM ou órgão específico; Bens com registro especial → órgão competente.
Art. 397-AH, II, Prov. CNJ 196/2025 + Art. 8º-C, §2º, II, DL 911/69 **OBRIGATÓRIO**
- 13 Lançar a B&A; extrajudicial no módulo da Central RTDPJ Brasil (SERP) para dar publicidade nacional à indisponibilidade.
Art. 397-AH, III, Prov. CNJ 196/2025 + Art. 8º-C, §2º, III, DL 911/69 **OBRIGATÓRIO**

2C — Certidão de B&A;

- 14 Expedir e entregar ao credor a CERTIDÃO DE BUSCA E APREENSÃO EXTRAJUDICIAL do bem, com todos os dados do processo.
A certidão é o documento que legitima a diligência. Sem ela, o preposto do credor não tem como comprovar a regularidade do ato em campo.
Art. 397-AH, IV, Prov. CNJ 196/2025 + Art. 8º-C, §2º, IV, DL 911/69 **OBRIGATÓRIO**
- 15 Confirmar se o credor deseja que o próprio Oficial do RTD ou preposto acompanhe a diligência, ou se utilizará mandatário.
Pode ser o próprio Oficial, escrevente designado, ou preposto autorizado. O credor também pode usar empresa especializada contratada (art. 8º-C, §4º, DL 911/69).
Art. 397-AI, caput, Prov. CNJ 196/2025 + Art. 8º-C, §4-5, DL 911/69 **OBRIGATÓRIO**

3

PRÉ-DILIGÊNCIA — PREPARAÇÃO ANTES DE SAIR PARA CAMPO

Art. 397-AI, Prov. CNJ 196/2025

3A — Agendamento

- 16 Receber do credor (ou mandatário) os dados precisos de localização do bem: endereço completo (logradouro, nº, CEP, ponto de referência), horário de disponibilidade e nome do responsável no local (se houver).
Art. 397-AI, §1º, Prov. CNJ 196/2025 **OBRIGATÓRIO**
- 17 Agendar dia e horário para a diligência respeitando os prazos legais.
Capitais e regiões metropolitanas: MESMO DIA do agendamento. Demais regiões (ex.: Sirinhaém-PE): em até 1 DIA ÚTIL do agendamento. Registrar o agendamento no módulo RTDPJ Brasil.
Art. 397-AI, §2º, Prov. CNJ 196/2025 **OBRIGATÓRIO**
- 18 Confirmar quem acompanhará a diligência pelo lado do credor: nome, CPF, cargo, telefone, poderes de representação.
O representante do credor precisa ter poderes expressos para receber a posse do bem e assinar o auto de entrega. Verificar procuração ou carta de preposição.
Art. 397-AI, §3º, Prov. CNJ 196/2025 **OBRIGATÓRIO**

3B — Materiais e Documentação para Levar em Campo

- 19 Levar a CERTIDÃO DE B&A; EXTRAJUDICIAL expedida pelo RTD (item 14).
Art. 397-AH, IV, Prov. CNJ 196/2025 **OBRIGATÓRIO**
- 20 Levar cópia da AVERBAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE em favor do credor.
Art. 8º-C, caput, DL 911/69 **OBRIGATÓRIO**
- 21 Levar o FORMULÁRIO DO AUTO DE APREENSÃO (físico ou eletrônico no sistema do RTD/RTDPJ Brasil), para lavratura no ato.
Art. 397-AI, §3º, Prov. CNJ 196/2025 **OBRIGATÓRIO**
- 22 Providenciar EQUIPAMENTO DE FILMAGEM (celular, câmera ou dispositivo do cartório) para registrar toda a diligência.
Não é obrigatório por lei, mas é altamente recomendado. Se realizada com identificação de pessoas: conservar por 3 anos, observada a LGPD.
Art. 397-AI, §§5-6, Prov. CNJ 196/2025 **RECOMENDADO**
- 23 Confirmar que há sinal de internet no local ou preparar o auto offline para lançar no sistema tão logo retorne ao cartório.
Art. 397-G, Prov. CNJ 196/2025 — procedimento preferencialmente eletrônico **RECOMENDADO**
- 24 Para VEÍCULOS: verificar se a restrição no RENAVAM já consta ativa para evitar que o devedor transfira ou emplacamento antes da apreensão.
Art. 397-AH, I, Prov. CNJ 196/2025 **OBRIGATÓRIO**
- 25 Verificar novamente se o local é compatível com a diligência extrajudicial (público, privado de acesso geral, ou com autorização expressa).
DOMICÍLIO SEM AUTORIZAÇÃO = não ir. Lavrar certidão de impossibilidade e orientar o credor a obter ordem judicial.
STF ADI 7.601/2025 + Art. 5º, XI, CF + Art. 397-AI, §5º, Prov. 196/2025 **ATENÇÃO**

4

DILIGÊNCIA DE APREENSÃO EM CAMPO — CONDUTA DO OFICIAL

STF ADI 7.601/2025 · Art. 397-AI, Prov. CNJ 196/2025

■ **ATENÇÃO:** Esta fase envolve o maior risco de violação de direitos fundamentais. O Oficial e **TODOS** os acompanhantes do credor devem observar rigorosamente os limites impostos pelo STF (ADI 7.601/2025). Qualquer irregularidade pode anular a diligência e gerar responsabilidade civil, penal e funcional do Oficial.

4A — Chegada ao Local

- 26 Identificar-se ao chegar ao local: apresentar-se como Oficial do RTD (ou preposto credenciado), exibir carteira funcional ou credencial do cartório.
O Oficial age no exercício de função pública delegada. A identificação é dever funcional e transmite segurança e legalidade ao ato.
Art. 236, CF + Art. 397-AI, Prov. CNJ 196/2025 **OBRIGATÓRIO**
- 27 Confirmar no local que o ambiente é COMPATÍVEL com a diligência extrajudicial.
Se o bem estiver dentro de residência ou local privado fechado SEM autorização: NÃO ENTRAR. Fotografar o ambiente externo, lavrar certidão de impossibilidade e retornar ao cartório. NUNCA forçar entrada em domicílio. Crime de violação de domicílio (art. 150, CP).
Art. 5º, XI, CF + STF ADI 7.601/2025 + Art. 397-AI, §5º, Prov. 196/2025 **ATENÇÃO**
- 28 Se local privado COM autorização: documentar a autorização.
Solicitar ao responsável pelo local que verbalize a autorização. Se houver filmagem: filmar a autorização verbal. Se por escrito: colher assinatura no formulário.
Art. 397-AI, §5º, Prov. CNJ 196/2025 **OBRIGATÓRIO**
- 29 INICIAR a filmagem da diligência antes de qualquer ato de apreensão.
A filmagem documenta o estado do bem, o local, a conduta de todos os presentes e protege o Oficial de alegações falsas.
Art. 397-AI, §6º, Prov. CNJ 196/2025 **RECOMENDADO**

4B — Identificação e Confirmação do Bem

- 30 Confirmar a identidade do bem ANTES de qualquer ato de apreensão.
Para veículos: checar placa, chassi (painel e estrutura), modelo, cor, ano, RENAVAM. Para máquinas/equipamentos: número de série, plaqueta de identificação, características físicas conforme contrato. Para outros bens: verificar as características individualizadoras do contrato.
Art. 397-AI, §3º, Prov. CNJ 196/2025 **OBRIGATÓRIO**
- 31 Registrar fotograficamente o bem antes, durante e após a apreensão.
Fotografar: (a) identificadores (placa, chassi, nº série); (b) estado de conservação geral; (c) interior (se veículo — painel, assentos); (d) eventuais avarias preexistentes; (e) local exato da apreensão.
Art. 397-AI, §3º, Prov. CNJ 196/2025 **OBRIGATÓRIO**
- 32 Verificar se há objetos PESSOAIS do devedor dentro do bem (documentos, roupas, ferramentas, equipamentos pessoais).
Objetos pessoais devem ser devolvidos ao devedor ou ao responsável presente. Listar os objetos no auto de apreensão. NUNCA apropriar objetos pessoais — pode configurar apropriação indébita.
Art. 397-AI, §3º, Prov. CNJ 196/2025 **OBRIGATÓRIO**

4C — Limites Constitucionais durante a Apreensão (STF ADI 7.601/2025)

- 33 PROIBIDO: qualquer forma de violência física ou ameaça pelo Oficial, preposto ou qualquer pessoa que acompanhe a diligência pelo credor.
Violência = crime (arts. 146/147, CP) + nulidade do ato + responsabilidade civil solidária do credor e do Oficial.
STF ADI 7.601/2025 — vedação ao uso privado da violência **ATENÇÃO**
- 34 PROIBIDO: expor o devedor a constrangimento público, humilhação ou qualquer situação que viole sua honra e imagem.
Ex.: proibido chamar atenção de transeuntes para a situação do devedor, filmar o devedor de forma vexatória, gritar, xingar ou intimidar.
STF ADI 7.601/2025 — direito à vida privada, honra e imagem (art. 5º, X, CF) **ATENÇÃO**

- 35** **PROIBIDO:** acessar ou divulgar dados sigilosos do devedor durante a localização ou apreensão do bem.
Não acessar: celular, documentos pessoais, contratos, extratos bancários ou qualquer dado pessoal além dos necessários à identificação do bem.
STF ADI 7.601/2025 — inviolabilidade do sigilo de dados (art. 5º, XII, CF) **ATENÇÃO**
- 36** **PROIBIDO:** qualquer forma de coação física ou psicológica para forçar a entrega do bem, assinatura de documentos ou qualquer outra conduta.
STF ADI 7.601/2025 — dignidade humana + autonomia da vontade **ATENÇÃO**
- 37** **OBRIGATÓRIO:** tratar o devedor (se presente) com respeito e cordialidade.
Se presente: explicar o procedimento de forma clara, informar sobre o direito à reversão em 5 dias úteis, e entregar (ou encaminhar) a notificação da apreensão.
STF ADI 7.601/2025 — dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) **OBRIGATÓRIO**
- 38** Se o devedor ou terceiro **RESISTIR** fisicamente à apreensão: **INTERROMPER** a diligência imediatamente. Lavrar certidão circunstanciada do ocorrido e orientar o credor a buscar ordem judicial.
Qualquer resistência que não possa ser superada por meios verbais e pacíficos encerra a competência extrajudicial. Não entrar em conflito. Fotografar o local e retornar.
Art. 397-AI, §5º + Art. 8º-C, §5º, DL 911/69 + STF ADI 7.601/2025 **ATENÇÃO**

5

AUTO DE APREENSÃO E ATOS PÓS-DILIGÊNCIA

Arts. 397-AI, 397-AJ e 397-AK, Prov. CNJ 196/2025 · Art. 8º-C, DL 911/69

5A — Lavratura do Auto de Apreensão

Lavar ELETRONICAMENTE o auto de apreensão e entrega da posse pelo módulo do RTDPJ Brasil, com os seguintes dados:

- 39 (a) Data, hora precisa e local da apreensão; (b) Identificação completa do bem (placa, chassi, nº série etc.); (c) Estado de conservação e avarias observadas; (d) Identificação do Oficial ou preposto; (e) Identificação do representante do credor presente; (f) Nome do devedor (se presente); (g) Nome do responsável pelo local (se aplicável); (h) Relação de objetos pessoais encontrados no bem.

Art. 397-AI, §3º, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

- 40 Entrega da posse ao representante do credor no ato: confirmar recebimento e colher assinatura/rubrica no auto ou pelo sistema eletrônico.

Se o representante do credor recusar assinar: registrar a recusa no auto. O ato é válido com ou sem assinatura do credor.

Art. 397-AI, §3º, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

- 41 Se o bem ESTIVER AUSENTE do local informado pelo credor: lavrar CERTIDÃO DE RESULTADO NEGATIVO com: data, hora, local, razões da impossibilidade e registro fotográfico do local.

A certidão negativa documenta a diligência frustrada e serve de base para o credor requerer novo agendamento ou medidas judiciais.

Art. 397-AI, §4º, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

5B — Notificação do Devedor e Atos de Averbação

Notificar o devedor da apreensão IMEDIATAMENTE:

- 42 (a) Se presente na diligência: notificar pessoalmente e obter ciência, informando expressamente o direito de reversão em 5 dias úteis. (b) Se ausente: notificar por e-mail (art. 397-V, Prov. 196/2025) ou por postal com AR ao endereço do contrato. A notificação da apreensão é o MARCO INICIAL do prazo de reversão de 5 dias úteis.

Art. 397-AK, caput, Prov. CNJ 196/2025 + Art. 8º-C, §9º, DL 911/69

OBRIGATÓRIO

- 43 Averbar a APREENSÃO e a entrega da posse ao credor concomitantemente com a consolidação da propriedade no RTD.

Art. 397-AJ, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

- 44 Cancelar no RENAVAL (veículos) e nos demais órgãos registrais a restrição de circulação/transferência e a indisponibilidade lançadas na fase inicial da B&A.;

A restrição foi lançada para impedir o devedor de vender ou circular com o bem. Com a apreensão, esse objetivo foi alcançado — a restrição deve ser cancelada.

Art. 397-AJ + Art. 8º-C, §7º, DL 911/69

OBRIGATÓRIO

- 45 Cancelar o lançamento de B&A; no módulo SERP/RTDPJ Brasil e fazer as demais comunicações pertinentes.

Art. 397-AJ, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

- 46 Se houver filmagem com identificação física de pessoas: conservar as imagens no RTD pelo prazo de 3 anos, observando as regras da LGPD (Lei 13.709/2018).

O acesso às filmagens deve ser restrito e documentado. Não compartilhar as imagens sem motivo legalmente justificado.

Art. 397-AI, §6º, Prov. CNJ 196/2025 + LGPD

OBRIGATÓRIO

6

REVERSÃO — DIREITO DO DEVEDOR APÓS A APREENSÃO (5 DIAS ÚTEIS)

Art. 8º-C, §9º, DL 911/69 · Art. 397-AK, Prov. CNJ 196/2025

Mesmo após a apreensão, o devedor tem **5 dias úteis** para pagar integralmente e reaver o bem. Este direito não pode ser suprimido pelo credor. O RTD deve monitorar este prazo ativa e diariamente.

■ **STF — Plenário | ADI 7.601/2025 | Info 1184 Tese:** O devedor pode acessar o Judiciário a qualquer momento, inclusive para garantir o direito de reversão. O direito de reversão é uma das garantias que tornam o procedimento extrajudicial constitucionalmente válido. **Impacto prático:** O RTD não pode dificultar ou obstruir o exercício do direito de reversão. Se o devedor pagar no prazo, o cancelamento da consolidação é ato **OBRIGATÓRIO**.

6A — Monitoramento do Prazo de Reversão

Calcular e registrar no sistema a data-limite para reversão: 5 dias ÚTEIS contados da data da notificação da apreensão ao devedor.

- 47 Dia da notificação **NÃO** conta. O prazo começa no 1º dia útil seguinte. Configurar alerta no sistema do cartório para 1 dia antes do vencimento.
Art. 8º-C, §9º, DL 911/69 + Art. 397-AK, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

- 48 Verificar diariamente se o devedor efetuou pagamento no sistema do RTD ou junto ao credor.
Art. 397-AK, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

6B — Se o devedor PAGAR no prazo (reversão)

- 49 Confirmar que o pagamento cobriu integralmente: (I) valor total da dívida consolidada; (II) emolumentos devidos ao RTD; (III) despesas de remoção e guarda do bem (se houver); (IV) tributos decorrentes da consolidação.
Art. 8º-C, §9º, DL 911/69 + Art. 397-AK, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

- 50 Exigir do credor a **RESTITUIÇÃO DO BEM** ao devedor imediatamente após a compensação do pagamento.
Se o credor se recusar a restituir o bem após pagamento integral: responsabilidade civil grave. Orientar o devedor a buscar tutela judicial urgente.
Art. 397-AK, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

- 51 Averbar o **CANCELAMENTO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE** no registro.
Art. 397-AK, par. único, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

- 52 Excluir o lançamento do processo no SERP/RTDPJ Brasil e fazer todas as comunicações em até 5 dias úteis da comunicação do credor sobre a restituição.
Art. 397-AK, par. único, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

6C — Se o devedor NÃO pagar no prazo (consolidação definitiva)

- 53 Consolidação **DEFINITIVA** da propriedade em favor do credor: o credor está livre para promover a venda extrajudicial do bem.
A consolidação definitiva é automática ao término do prazo sem pagamento. Não é necessário nenhum ato adicional do RTD para isso.
Art. 8º-C + Art. 2º, caput, DL 911/69 + Art. 397-AL, Prov. 196/2025

INFORMATIVO

- 54 Informar o credor que está autorizado a vender o bem extrajudicialmente, independentemente de leilão, avaliação prévia ou qualquer medida judicial.
RECOMENDAÇÃO: orientar o credor a notificar o devedor **ANTES** do leilão sobre data, local e condições da venda — questão pendente de pacificação no STJ (3ª T.: Info 857/2025 — não obrigatório x 4ª T.: Info 844/2025 — obrigatório).
Art. 2º, DL 911/69 + STJ REsp 2.163.612 (Info 857) x AgInt REsp 2.076.261 (Info 844)

RECOMENDADO

7

ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE BUSCA E APREENSÃO

Arts. 397-AL, 397-AM e 397-O, Prov. CNJ 196/2025 · Art. 8º-C, §7º, DL 911/69

7A — Encerramento após a Venda pelo Credor

- 55 Receber do credor a comunicação da VENDA do bem com: (a) valor obtido na venda; (b) comprovante/nota da venda.
*O credor tem 10 dias úteis após a venda para comunicar o RTD (art. 397-AM, §1º).
Art. 397-AM, §1º, Prov. CNJ 196/2025* **OBRIGATÓRIO**
- 56 Verificar se houve SALDO EXCEDENTE (produto da venda > dívida + despesas).
*Excedente: credor tem 20 dias úteis para devolver ao devedor. Déficit: devedor continua obrigado — credor pode cobrar judicialmente.
Art. 397-AM, §§2-3, Prov. CNJ 196/2025 + Art. 2º, §§4-5, DL 911/69* **RECOMENDADO**
- 57 Averbar a CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO e a baixa de todos os ônus e indisponibilidades no registro pertinente.
Art. 397-AL, par. único, Prov. CNJ 196/2025 + Art. 8º-C, §7º, DL 911/69 **OBRIGATÓRIO**
- 58 Excluir o lançamento do processo do SERP/RTDPJ Brasil e fazer comunicações pertinentes em até 5 dias úteis.
Art. 397-AL, par. único, Prov. CNJ 196/2025 **OBRIGATÓRIO**
- 59 Comunicar o DETRAN/RENAVAM (para veículos) ou órgão registral competente para cancelar definitivamente o gravame e encerrar as restrições sobre o bem.
Art. 8º-C, §7º, DL 911/69 **OBRIGATÓRIO**

7B — Encerramento por Outras Hipóteses

HIPÓTESE	PROVIDÊNCIAS
Desistência do credor (art. 397-O)	Certificar o pedido. Excluir do SERP. Cancelar todas as restrições. SEM emolumentos adicionais.
Inércia do credor (art. 397-Q)	Processo extinto. Averbar encerramento. Cancelar restrições. SEM emolumentos adicionais.
Reversão pelo devedor (art. 397-AK)	Ver Fase 6B — cancelar consolidação, restituir bem.
Decisão judicial suspendendo o procedimento	Cumprir imediatamente. Averbar a suspensão. Aguardar nova decisão.

7C — Arquivamento

- 60 Arquivar o processo (físico ou digital) com toda a documentação: requerimentos, averbações, auto de apreensão, certidões, comunicações, comprovantes de pagamento (se houver), comprovante de venda.
Legislação de organização dos serviços notariais e de registro **OBRIGATÓRIO**
- 61 Filmagens com identificação de pessoas: arquivar separadamente, com acesso restrito, pelo prazo de 3 anos, observada a LGPD.
Art. 397-AI, §6º, Prov. CNJ 196/2025 + Lei 13.709/2018 (LGPD) **OBRIGATÓRIO**

BASE LEGAL

DL 911/69 | Lei 14.711/2023 | Provimento CNJ 196/2025 | STF ADI 7.601, 7.608 e 7.600/2025 | STJ (Info 857 e 844/2025)

FICHA

CONTROLE DE PRAZOS E REGISTRO DA DILIGÊNCIA

Preencher a cada processo de B&A;

#	MARCO / ATO	PRAZO LEGAL	DATA LIMITE	DATA REAL	✓
1	Protocolo do requerimento de B&A;	Imediato	__/__/__	__/__/__	<input type="checkbox"/>
2	Protocolo/lançamento no SERP/RTDPJ Brasil	Imediato ao protocolo	__/__/__	__/__/__	<input type="checkbox"/>
3	Lançamento da restrição no RENAVAM (veículos)	Imediato ao protocolo	__/__/__	__/__/__	<input type="checkbox"/>
4	Comunicação aos órgãos registrais	Imediato ao protocolo	__/__/__	__/__/__	<input type="checkbox"/>
5	Expedição da Certidão de B&A; ao credor	Imediato ao protocolo	__/__/__	__/__/__	<input type="checkbox"/>
6	Agendamento da diligência com o credor	Imediato à localização do bem	__/__/__	__/__/__	<input type="checkbox"/>
7	Realização da diligência de apreensão	Mesmo dia / 1 dia útil (art. 397-AI §2º)	__/__/__	__/__/__	<input type="checkbox"/>
8	Lavratura do auto de apreensão	No ato da apreensão	__/__/__	__/__/__	<input type="checkbox"/>
9	Notificação do devedor da apreensão	No ato ou imediato	__/__/__	__/__/__	<input type="checkbox"/>
10	VENCIMENTO DO PRAZO DE REVERSÃO (5 dias úteis)	5 dias úteis da notificação	__/__/__	__/__/__	<input type="checkbox"/>
11	Averb. cancelamento consolidação (se reversão)	Após pagamento integral	__/__/__	__/__/__	<input type="checkbox"/>
12	Comunicação credor: valor da venda	10 dias úteis da venda	__/__/__	__/__/__	<input type="checkbox"/>
13	Averbação de conclusão do processo	Após venda ou encerramento	__/__/__	__/__/__	<input type="checkbox"/>
14	Exclusão do lançamento do SERP	5 dias úteis do encerramento	__/__/__	__/__/__	<input type="checkbox"/>

REGISTRO DA DILIGÊNCIA DE APREENSÃO

Data da diligência:	__/__/__	Hora início:	__:__
Oficial / Preposto:	_____	Hora término:	__:__
Representante do credor (nome):	_____	CPF:	_____
Local exato da apreensão:	_____	Município/UF:	_____

RESULTADO DA DILIGÊNCIA

Resultado:	<input type="checkbox"/> Bem apreendido <input type="checkbox"/> Bem ausente <input type="checkbox"/> Diligência frustrada (motivo: _____)		
Houve filmagem?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Devedor estava presente?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Objetos pessoais no bem:	_____	Devolvidos a:	_____
Avárias observadas:	_____	Fotos tiradas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS DA DILIGÊNCIA:



_____ Oficial / Preposto do RTD	_____ Representante do Credor	_____ Conferência — Tabelião Márcio Gonzalez Leite
------------------------------------	-------------------------------	---

Material produzido por **Márcio Gonzalez Leite**, Tabelião e Registrador de Imóveis de Sirinhaém-PE. Base normativa: DL 911/69, Lei 14.711/2023, Prov. CNJ 196/2025, STF (ADI 7.601, 7.608 e 7.600/2025) e STJ até agosto de 2025. Uso interno da equipe. Não substitui consulta jurídica individualizada.